



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6321 /2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar recebidos da União para cumprimento da Assistência Financeira Complementar e Emenda Constitucional 127/2022, nos exatos termos da decisão proferida da ADI 7.222/DF pelo Eg. STF.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei

Em, 22 de setembro de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União, de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, nos exatos termos da decisão proferida na ADI n. 7.222/DF, proferida pelo Eg. Supremo Tribunal Federal e na portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º - O Município transferirá valores a cada servidor, em acordo com o rol de beneficiários indicados pelo Ministério da Saúde, bem como no limite destes informados, ambos no *InvestSUS* (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º - Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos e entidades privadas que atendam, no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União, nos seus exatos limites, para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

PARÁGRAFO ÚNICO. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados, acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos fixado pelo Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º - A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 19 de setembro de 2023.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA

Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES

1º Vice-Presidente

EVERALDO LIMA DA SILVA

2º Vice-Presidente

RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA

1º Secretário

TONNY SCHEKTER MARQUES MAGALHÃES

2º Secretário